



PEDIDO DE DESISTENCIA EM RELAÇÃO AO PREGÃO ELETRONICO DE Nº 003/2023 QUE TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS DESTINADOS A ATENDER A FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO DE GRANJA/CE

EMPRESA: JOAQUIM BARTOLOMEU FONTENELE - ME

CNPJ: 05.866.131/0001-70

LOTES ARREMATADOS: 01 E 02

A EMPRESA JOAQUIM BARTOLOMEU FONTENELE – ME, VEM POR MEIO DESTE SOLICITAR A DESISTENCIA DO PROCESSO ACIMA MENCIONADO POR MOTIVO DE NÃO CONSEGUIR EXECUTAR O CONTRATO COM OS VALORES APRESENTADOS NO PROCESSO, OS NOSSOS FORNECEDORES NÃO ESTÃO CONSEGUINDO MANTER OS PREÇOS DOS PRODUTOS (PEÇAS AUTOMOTIVAS) DEVIDO A DIVERSOS AUMENTOS NO SETOR DEVIDO A INFLAÇÃO, E COM ISSO TAMBÉM NÃO CONSEGUIMOS MANTER OS VALORES APRESENTADOS NO PROCESSO LICITATORIO.

DIANTE DESSE FATO PARA NÃO COMPROMETERMOS A EXECUÇÃO DO OBJETO PELA REFERIDA PREFEITURA E SECRETARIAS PARTICIPANTES DO PROCESSO, O MEIO ENCONTRADO SERÁ O PEDIDO DE DISTENCIA DO REFERIDO PROCESSO NOS LOTES ARREMATADOS PELA NOSSA EMPRESA.

Granja/CE, 28 de Março de 2023.

OLIM BARTOLOMEU FONTENELE - ME

CNPJ: 35.959.058/0001-41

JOAQUIM BARTOLOMEU FONTENELE

CPF:283.692.113-72

RCCED (3) 2 CM





DESPACHO

GRANJA(CE), 29 DE MARÇO DE 2023.

Ilmo. Sr. Procurador Jurídico,

Vimos através deste, solicitar dessa Procuradoria Jurídica a emissão de Parecer acerca da possibilidade Rescisão junto a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 2023.02.24.01 e todos os contratos dela provenientes, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS DESTINADOS A ATENDER A FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO DE GRANJA/CE, firmado no dia 24 de Fevereiro de 2023, entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA e a empresa JOAQUIM BARTOLOMEU FONTENELE - ME.

CONSIDERANDO que a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS firmada com a empresa JOAQUIM BARTOLOMEU FONTENELE - ME, foi assinado em 24 de Fevereiro de 2023, e em ofício emitido pela empresa a contratada alega que devido a vários aumentos repassados pelos fornecedores o mesmo não conseque mais a execução do contrato, o que resultou diretamente no retardamento da execução;

CONSIDERANDO em análise acima, tem-se que, nos casos previstos nos incisos XII do art. 78 da Lei 8.666/93, é facultado à Administração optar pela rescisão consensual, restando a via amigável, em qualquer caso.

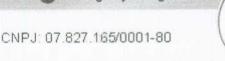
Atenciosamente,

ADRIANO FROTA TEIXEIRA ORDENADOR DE DESPESAS DE SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

elo unic









Secretaria Municipal de RA MUNICIPAL DE COMPANDE DE CO

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: PARECER SOBRE RESCISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DEMAIS CONTRATOS PROVENIENTES DA REFERIDA ATA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA vem solicitar nosso parecer acerca da possibilidade de rescisão da ata de registro de preços e demais contratos provenientes dela com a empresa JOAQUIM BARTOLOMEU FONTENELE - ME, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS DESTINADOS A ATENDER A FROTA DE VEICULOS DO MUNICIPIO DE GRANJA/CE.

A matéria sub exame encontra-se disciplina pela regra insculpida no art. 78, inciso XV, sendo possível condição amigável com base no Art. 79 inciso II, da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, verbis:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento; V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

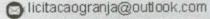
VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

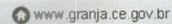
VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 10 do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;









(88) 3624,1155







Secretaria Municipal de Infraestrutura

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado, XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; (...)

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

IV - (VETADO)

IV - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 10 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 20 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

(...)

Efetivamente, o serviço objeto da presente demanda, por sua natureza, amolda-se à previsão legal indigitada, isto para a obtenção da maior vantajosidade para a administração pública.

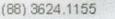
CONSIDERANDO que a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS firmada com a empresa JOAQUIM BARTOLOMEU FONTENELE - ME, foi assinado em 24 de Fevereiro de 2023, e em oficio emitido pela empresa a contratada alega que devido a vários aumentos repassados pelos fornecedores o mesmo não consegue mais a execução do contrato, o que resultou diretamente no retardamento da execução;

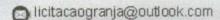
CONSIDERANDO em análise acima, tem-se que, nos casos previstos nos incisos XII do art. 78 da Lei 8.666/93, é facultado à Administração optar pela rescisão consensual, restando a via amigável, em qualquer caso.

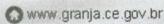
Aliás, ao que tudo indica, a opção administrativa adequada – imune de questionamentos acerca de sua probidade, legalidade, eficiência - neste momento é a de cumprir o art. 66 da Lei nº 8.666/93, mediante o prosseguimento da execução do contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Deve-se ressaltar que a rescisão amigável do contrato administrativo não dispensa a declinação das razões pelas quais o administrador está a agir,



selo unio















Secretaria Municipal de Infraestrutura

ou seja, a rescisão deve ser conveniente, inclusive sob o aspecto econômico financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA (arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93).

Este é o nosso parecer, S.M.J.

GRANJA(CE), 29 de Março de 2023.

INES REGINA ANGELIM DIAS DE VASCONCELOS

OAB/CE 9283

ASSESSORA JURÍDICA



